

SUBVENÇÃO DO GEF NÚMERO TF0A6056

**Acordo de Subvenção do
Fundo para o Meio Ambiente Global
(*Global Environment Facility*)**

(Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia)

entre

**o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ,**

atuando como Agência Implementadora do *Global Environment Facility*,

e a

CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL (*CI-BRASIL*)

Com data de _____, 201_

SUBVENÇÃO GEF NÚMERO TF0A6056

ACORDO DE SUBVENÇÃO DO *GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY*

ACORDO com data de _____, 201_, celebrado entre:

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco Mundial”), atuando na capacidade de agência implementadora do *Global Environment Facility* (“GEF”); e a CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, (“Recebedora” ou “CI-Brasil”);

CONSIDERANDO (A), que a Recebedora é uma entidade constituída e em operação de acordo com a legislação do País Membro e que dispõe de capacidade legal para celebrar o presente Acordo e que desempenha suas obrigações, da forma descrita no presente instrumento;

CONSIDERANDO (B), que o Banco Mundial, atuando como agência implementadora do GEF, tem a intenção de oferecer ao FUNBIO uma subvenção no montante de trinta milhões de dólares (\$30.000.000) (a Subvenção do FUNBIO), para assistir no financiamento da Parte I do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (o Projeto), observando os termos e condições descritos em acordo a ser celebrado entre o Banco Mundial e o FUNBIO (o Acordo de Subvenção do FUNBIO);

Por meio do presente instrumento o Banco Mundial e a Recebedora acordam:

Artigo I **Condições Gerais; Definições**

- 1.01. As Condições Gerais constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A não ser que o contexto determine em contrário, os termos apresentados em letras maiúsculas no presente Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou neste Acordo.

Artigo II **O Projeto**

- 2.01. A Recebedora declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto descritos no Anexo 1 do presente Acordo. Com essa finalidade, a Recebedora deverá executar as Partes II, III e IV do Projeto, com assistência do MMA, do ICMBio, do SFB e dos Estados, com respeito às atividades constantes das Partes II, III e IV do Projeto, observadas as suas jurisdições territoriais ou administrativas, sempre

em conformidade com as obrigações descritas neste Acordo, nas disposições do Artigo II das Condições Gerais e dos Acordos de Implementação da CI-Brasil.

- 2.02. Sem limitação às disposições da Seção 2.01 do presente Acordo, e exceto quando Receptora e Banco Mundial acordarem em contrário, a Receptora deverá garantir que o desempenho das suas próprias obrigações estabelecidas de acordo com este Projeto ocorram de acordo com as disposições constantes do Anexo 2 do presente Acordo.

Artigo III

A Subvenção

- 3.01. De acordo com os termos e condições descritos ou referidos no presente Artigo, o Banco Mundial concorda em conceder à Receptora uma subvenção em valor que não deverá exceder o montante de trinta milhões trezentos e trinta mil dólares (\$30.330.000) (“Subvenção”), para assistir no financiamento das Partes II, III e IV do Projeto.
- 3.02. A Receptora poderá proceder ao saque dos recursos da Subvenção, observando a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.
- 3.03. A Subvenção utiliza recursos do fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco Mundial recebe contribuições periódicas dos doadores do referido fundo. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Gerais, as obrigações do Banco Mundial assumidas como resultado do presente Acordo são limitadas à quantidade de recursos a ele disponibilizada pelos doadores do fundo acima mencionado, ficando o direito de saque dos recursos da Subvenção pela Receptora sujeito à disponibilidade dos referidos recursos.

Artigo IV

Medidas Adicionais

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão referidos na Seção 4.02 (k) das Condições Gerais consistem das situações descritas a seguir:
- (a) Emenda, suspensão, revogação, ab-rogação ou renúncia da Legislação Aplicável, de forma que, na opinião razoável do Banco Mundial, venha a ser afetada material e adversamente a capacidade da Receptora, do MMA, do ICMBio, do SFB ou do Estado pertinente de desempenhar quaisquer das suas obrigações assumidas em consequência do presente Acordo ou do correspondente Acordo de Implementação da CI-Brasil, contanto, entretanto, que a suspensão do direito da Receptora de realizar saques da Conta da Subvenção possa ser limitada pelo Banco Mundial a

saques relacionados a despesas do Projeto incorridas ou a serem incorridas pelo MMA, pelo ICMBio, pelo SFB ou pelo Estado pertinente.

- (b) O MMA, o ICMBio e/ou o SFB terão deixado de desempenhar quaisquer de suas obrigações assumidas em consequência do seu respectivo Acordo de Implementação da CI-Brasil, contanto, entretanto, que a suspensão do direito da Receptora de realizar saques da Conta da Subvenção possa ser limitada pelo Banco Mundial a saques relacionados a despesas do Projeto incorridas ou a serem incorridas pelo MMA, pelo ICMBio e/ou pelo SFB.
- (c) Qualquer Estado terá deixado de desempenhar quaisquer de suas respectivas obrigações assumidas em consequência do Acordo de Implementação da CI-Brasil correspondente, contanto, entretanto, que a suspensão do direito da Receptora de realizar saques da Conta da Subvenção possa ser limitada pelo Banco Mundial a saques relacionados a despesas do Projeto incorridas ou a serem incorridas pelo referido Estado.
- (d) O Banco Mundial tenha determinado, após da Data de Entrada em Vigor mencionada na Seção 5.03 do presente Acordo, que antes da referida data, mas após a data deste Acordo, tenha ocorrido um evento que tenha dado ao Banco Mundial razão para suspender o direito da Receptora de realizar saques da Conta da Subvenção, em consonância com os Termos do presente Acordo, caso este estivesse em vigor na data do referido evento.
- (e) O Banco Mundial tenha suspenso, total ou parcialmente o direito do FUNBIO de realizar saques relacionados ao Acordo de Subvenção do FUNBIO, como resultado de não ter o FUNBIO desempenhado qualquer uma de suas obrigações, da forma assumida como resultado do Acordo de Subvenção do FUNBIO.

Artigo V **Entrada em Vigor; Rescisão**

- 5.01. O presente Acordo não entrará em vigor senão após a apresentação de comprovação satisfatória para o Banco Mundial de que tenham sido cumpridas as condições especificadas abaixo.
 - (a) A celebração do presente Acordo em nome da Receptora tenha sido devidamente autorizada ou ratificada através de todas as ações corporativas necessárias.

- (b) Os Acordos de Implementação da CI-Brasil tenham sido celebrados em nome das suas respectivas partes.
 - (c) O Manual Operacional do Projeto tenha sido adotado pela Receptora e pelo MMA, em todos os seus aspectos e com conteúdo aceitável para o Banco Mundial.
 - (d) A Receptora tenha contratado um especialista em aquisições, de acordo com termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial e observando os dispositivos especificados na Seção III do Anexo 2 do presente Acordo.
 - (e) O Acordo de Subvenção do FUNBIO tenha sido celebrado e que tenham sido cumpridas todas as condições que precedam a entrada em vigor do referido acordo (além da entrada em vigor do presente Acordo).
- 5.02. Como parte das evidências a serem fornecidas de acordo com a Seção 5.01 (a), deverão ser apresentados ao Banco Mundial parecer ou pareceres satisfatórios para o Banco Mundial de advogados aceitáveis pelo Banco, ou, caso o Banco Mundial assim solicite, certificado que seja satisfatório para o Banco Mundial emitido por funcionário da Receptora, que tenha competência para isso, que demonstre, em nome da Receptora que o presente Acordo tenha sido devidamente autorizado ou retificado e celebrado em seu nome e que seja legalmente vinculante para ela, de acordo com os seus termos.
- 5.03. Exceto quando for acordado de forma diferente pela Receptora e pelo Banco Mundial, o presente Acordo entrará em vigor na data em que o Banco Mundial apresentar à Receptora notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Entrada em Vigor”). Caso algum evento venha a ocorrer antes da Data de Entrada em Vigor que possa dar ao Banco Mundial a capacidade de suspender o direito da Receptora de realizar saques da Conta da Subvenção em consonância com os termos do presente Acordo, caso o mesmo Acordo tenha entrado em vigor, o Banco Mundial poderá retardar a apresentação da notificação referida nesta Seção, até que tenha cessado de existir tal evento (ou eventos).
- 5.04. *Rescisão por Não Entrada em Vigor.* O presente Acordo, bem como todas as obrigações das partes assumidas em consequência do mesmo, serão rescindidos caso o referido Acordo não tenha entrado em vigor até 120 dias após a data do Acordo, a menos que o Banco Mundial, tendo considerado os motivos do atraso, determine uma data posterior para os propósitos desta Seção. O Banco Mundial deverá proceder à pronta notificação da Receptora acerca de tal data posterior.

Artigo VI
Representante da Receptora; Endereços

6.01. O Representante da Receptora, referido na Seção 7.02 das Condições Gerais, será o seu Vice-Presidente.

6.02. O Endereço da Receptora a que faz referência a Seção 7.01 das Condições Gerais é:

Avenida Rio Branco, 131
8º andar
Centro, CEP 20.040-006
Rio de Janeiro, Brasil

Facsimile:
+ 55 (21) 21736360

6.03. O Endereço do Banco Mundial a que faz referência a Seção 7.01 das Condições Gerais é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Telex:	Facsimile:
248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO em _____,
a partir do dia e ano especificados em primeiro lugar acima.

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**
**Atuando na capacidade de Agência Implementadora do
Global Environment Facility**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

**CONSERVATION INTERNATIONAL
DO BRASIL**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Testemunhas

ANEXO 1 Descrição do Projeto

São os seguintes os objetivos do Projeto: (a) expandir a área sob proteção legal e aprimorar o manejo das Áreas Protegidas e (b) incrementar a área sob restauração e manejo sustentável na Amazônia Brasileira.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte I: Sistema de Áreas Protegidas da Amazônia

Financiamento da Capitalização do Fundo de Transição para:

- (a) a criação de novas Áreas Protegidas na Região Amazônica, através: (i) da identificação de novas áreas a serem designadas como Áreas Protegidas; (ii) da execução das necessárias avaliações ambientais, socioeconômicas e de propriedade da terra e (iii) da preparação dos arcabouços regulatórios necessários e da delimitação das novas Áreas Protegidas;
- (b) a consolidação de Áreas Protegidas novas e existentes na Região Amazônica, através: (i) do fornecimento de assistência técnica para o gerenciamento do processo de consolidação; (ii) da execução de obras nas Áreas Protegidas, incluindo a construção e a reabilitação de centros de atendimento a visitantes, escritórios e postos de guardas, entre outros; (iii) da preparação, implementação e monitoramento de planos de manejo para as Áreas Protegidas; (iv) da realização de monitoramento da biodiversidade nessas Áreas Protegidas; (v) da implementação de atividades com comunidades locais e tradicionais, como educação ambiental, treinamento em liderança e fortalecimento de cadeias produtivas de valor, entre outras; (vi) do aprimoramento da coordenação e do fortalecimento institucional de comunidades e organizações locais e (vii) do fornecimento de capacitação de funcionários chave no manejo das Áreas Protegidas;
- (c) a manutenção e o fortalecimento do funcionamento das Áreas Protegidas consolidadas, através: (i) da realização de atividades de manutenção e manejo das Áreas Protegidas; (ii) da realização de monitoramento da biodiversidade e de pesquisa nas Áreas Protegidas; (iii) da revisão e da implementação de planos de manejo nas Áreas Protegidas; (iv) do desenvolvimento de atividades de vigilância e proteção; (v) da manutenção da infraestrutura; (vi) da manutenção e da substituição de equipamentos das Áreas Protegidas, incluindo embarcações, veículos, mobiliário de escritórios e residências, equipamentos e suprimentos, entre outros; (vii) do fornecimento de suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho de Áreas Protegidas e (viii) da realização de treinamento em manutenção de Áreas Protegidas;

- (d) o fortalecimento da coordenação, administração e monitoramento do Programa ARPA, melhorando a comunicação entre partes interessadas envolvidas no Programa, através: (i) da realização de atividades destinadas a fortalecer o diálogo entre todas as partes envolvidas; (ii) da operação do Fórum Técnico, da Comissão de Gestores, do Painel Consultor Científico, do Comitê do Programa e do Comitê do Fundo de Transição; (iii) da supervisão da implementação e da execução financeira do Programa ARPA; (iv) da realização de atividades de comunicação no Programa ARPA, incluindo a participação em encontros nacionais e internacionais e o desenho e a produção de materiais de comunicação, entre outros e (v) da administração do Fundo de Transição, incluindo aquisições, gestão financeira e desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de administração (*Contas Vinculadas e Cérebro*), entre outras atividades e
- (e) a garantia da sustentabilidade financeira a longo prazo das Áreas Protegidas na Região Amazônica, através do fornecimento de assistência técnica para o desenvolvimento e a implementação de estratégias para a geração de receita adicional para o Fundo de Transição.

Parte II. Manejo Integrado de Paisagens

Promoção do manejo integrado de paisagens nas Áreas Seleccionadas, através de, entre outras atividades:

- (a) desenvolvimento de sistemas de produção sustentável, através: (i) do fornecimento de capacitação para produtores, ceifeiros e agentes de extensão sobre boas práticas de colheita, extração e processamento de produtos; (ii) da organização de inventários florestais e da preparação de planos de manejo para a produção de produtos florestais em pequena escala; (iii) do fornecimento de capacitação para agricultores e técnicos sobre práticas agrícolas sustentáveis, como agrossilvicultura e abordagens de planejamento rural integrado, ao nível das fazendas; (iv) da oferta de treinamento em liderança e da construção de capacidades institucionais e cooperativas dirigidos à academia, entidades federais e estaduais, entidades da sociedade civil e associações comunitárias e (v) da implementação de práticas sustentáveis de colheita em agricultura e na floresta, em terrenos de demonstração em terras de propriedade do País Membro e dos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia ou Acre;
- (b) consolidação de cadeias produtivas de valor, através (i) do desenvolvimento de planos de negócios para cadeias produtivas seleccionadas; (ii) da instalação de unidades de processamento; (iii) da melhoria de laboratórios para a testagem de produtos, controle de qualidade e certificação; (iv) do desenvolvimento de acordos de pesca, incluindo planos de manejo para a pesca e sua implementação e (v) da identificação e promoção da demanda por produtos não madeireiros e de biodiversidade social;

- (c) melhoria da cadeia de valor para a recuperação da vegetação nativa, através (i) do desenvolvimento de estudos analíticos para a identificação de potenciais melhores práticas para as principais cadeias de valor, incluindo a criação de gado; (ii) do fornecimento de capacitação para agentes de extensão e produtores rurais em áreas como coleta e melhoria de sementes, geração de mudas e técnicas de restauração; (iii) fornecimento de suporte para viveiros, incluindo fornecimento de equipamento; (iv) promoção da melhoria de sementes para espécies nativas; (v) mapeamento de fornecedores de sementes e mudas; (vi) realização de Atividades de Recuperação da Vegetação em terras públicas e privadas (por exemplo, regeneração, enriquecimento, plantio, sistemas agroflorestais) e (vii) monitoramento em campo de atividades de restauração;
- (d) fortalecimento do manejo integrado de Áreas Protegidas, através: (i) da preparação, revisão e implementação de planos de manejo para Áreas Protegidas; (ii) do desenvolvimento de obras de melhoria na infraestrutura de vigilância; (iii) da realização de reuniões de conselhos de manejo de Áreas Protegidas, e suporte a esses conselhos e entre eles; (iv) do desenho e da implementação de modelos integrados de manejo entre Áreas Protegidas; (v) do fornecimento de capacitação para gestores, para disseminação dos novos modelos de manejo; (vi) da preparação e divulgação de material sobre o potencial turístico das Áreas Protegidas; (vii) do fornecimento de treinamento e da construção de capacidades para agentes de turismo sobre turismo comunitário e uso sustentável de Áreas Protegidas que disponham de potencial turístico; (viii) do desenvolvimento de avaliações e protocolos para o monitoramento da biodiversidade alinhados às estratégias de conservação de Áreas Protegidas e para o manejo integrado de paisagens e (ix) monitoramento da biodiversidade e
- (e) fortalecimento da conformidade com a Convenção de Ramsar, através: (i) da realização de estudos para o estabelecimento e a implementação de Sítios Ramsar e (ii) da implementação de mecanismos inovadores de manejo.

Parte III. Políticas para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa

- (a) Fortalecimento da implementação da Legislação Aplicável nas Áreas Seleccionadas, entre outras atividades através:
 - (i) Do suporte ao CAR, através: (1) do fornecimento de assistência técnica e capacitação aos órgãos relevantes dos estados, para a análise de lançamentos cadastrais e (2) da customização de módulos de análise (plataformas *online*), para adaptá-las a cada estado, e aumentar a eficiência.
 - (ii) Do suporte ao PRADA, através: (1) do fornecimento de capacitação para o pessoal ambiental e agentes contratados dos estados, para a elaboração de PRADAs; (2) do fornecimento de assistência técnica a equipes dos

estados responsáveis pela elaboração de PRADAs no campo; (3) da realização da validação em campo de árvores decisórias, para facilitar a elaboração de PRADAs; (4) da elaboração de estudos para o desenvolvimento de um mecanismo analítico e de monitoramento para a implementação do PRADA e (5) do desenvolvimento de plataformas e outras ferramentas de disseminação.

- (iii) Suporte à implementação da PROVEG, entre outras atividades através: (1) da implementação de estratégias do PLANAVEG na Amazônia; (2) do monitoramento e avaliação da implementação do PLANAVEG; (3) da operacionalização da CONAVEG e; (4) do suporte à implementação da Aliança para a Restauração na Amazônia, através da realização de estudos para o fortalecimento das atividades de restauração na Região Amazônica, entre outras atividades.
 - (iv) Suporte ao manejo de florestas públicas, através: (1) da elaboração de planos de manejo para Áreas Protegidas com potencial para concessão; (2) da realização de estudos de viabilidade para concessões; (3) do fornecimento de capacitação para parabolíticos, para aprimoramento dos inventários florestais; (4) do estabelecimento de mecanismos de monitoramento e rastreabilidade da madeira, através do desenvolvimento de *chips* e códigos de barra, com vistas ao controle do comércio de madeira ilegal e (5) do desenvolvimento e implementação de modelos para concessões de reflorestamento em florestas públicas degradadas.
 - (v) Suporte ao desenvolvimento e à implementação de políticas estaduais para a proteção e recuperação da vegetação nativa, através da realização de (1) estudos de viabilidade para potenciais novas políticas, (2) estudos para o fortalecimento da implementação das políticas existentes, (3) monitoramento e avaliação de políticas e (4) consultas públicas e validação.
- (b) Melhoria da capacidade de entidades relevantes no território do País Membro envolvidas no monitoramento da restauração florestal, entre outras atividades através (i) do fornecimento de capacitação para os Atores do PMABB; (ii) do fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos responsáveis pelo monitoramento da vegetação; (iii) da realização de *workshops* e estudos técnicos para o preenchimento de lacunas existentes de conhecimento; (iv) de melhores metodologias e monitoramento para a recuperação da vegetação nativa; (v) da aquisição de equipamentos e (vi) da criação e implementação de um sistema nacional para o monitoramento da recuperação da vegetação nativa, a ser integrado ao SICAR.
- (c) Identificação de melhorias para os incentivos financeiros para que os agricultores invistam em atividades de restauração, através da realização de encontros,

workshops e estudos para possibilitar a tomada de decisões sobre instrumentos financeiros para suporte aos agricultores, entre outras atividades.

Parte IV. Construção de Capacidades, Cooperação e Coordenação do Projeto

- (a) Melhoria da capacidade de implementação e da colaboração entre Entidades do Projeto e entre setores, através, entre outras iniciativas, (i) da participação de partes interessadas brasileiras em atividades regionais de intercâmbio de conhecimento e viagens de estudos; (ii) fortalecimento do manejo ambiental colaborativo com pares oficiais das Repúblicas do Peru e da Colômbia; (iii) do desenvolvimento e da implementação de materiais de capacitação, palestras estruturadas, seminários e estágios internacionais de curto prazo; (iv) da sistematização de lições aprendidas durante a implementação do Projeto e (v) da criação de um sistema para coordenar, comunicar, administrar e monitorar a implementação através de todas as Partes do Projeto e manter e operar as estruturas participativas do Projeto.
- (b) Suporte à coordenação do Projeto, entre outras atividades através (i) da realização da administração e coordenação cotidianas da implementação geral do Projeto, incluindo a operação da PCU, a PEU-CI-Brasil; (ii) do estabelecimento e do funcionamento das várias estruturas interinstitucionais do Projeto, incluindo o POC, o AC e os grupos técnicos de trabalho e (iii) da preparação e implementação de uma estratégia abrangente de comunicação para o projeto.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Arranjos de Implementação

1. De modo a facilitar a execução das Partes II, III e IV do Projeto, a Receptora deverá manter uma Unidade de Execução do Projeto (PEU-CI-Brasil), que disponha de funções, pessoal e responsabilidades que sejam satisfatórias para o Banco Mundial, da forma descrita no Manual Operacional do Projeto.
2. Para facilitar a execução das Partes II, III e IV do Projeto, a Receptora deverá, por contrato, fazer com que o MMA, através do Acordo de Coordenação CI-Brasil-MMA, organize, coordene e mantenha:
 - (a) A Unidade de Coordenação do Projeto (PCU), que disponha de funções, pessoal e responsabilidades que sejam satisfatórias para o Banco Mundial, da forma descrita no Manual Operacional do Projeto, incluindo a sua responsabilidade de supervisão dos aspectos técnicos da implementação do Projeto;
 - (b) o Comitê Operacional do Projeto (POC), com composição e responsabilidades que sejam satisfatórias para o Banco Mundial, da forma descrita no Manual Operacional do Projeto, incluindo: (i) sua composição, com representantes do MMA, do ICMBio, do SFB, dos estados, do FUNBIO e da Receptora, entre outros; e (ii) a sua responsabilidade para a promoção da conformidade com os Objetivos do Projeto e
 - (c) o Conselho Consultor (AC), com composição e responsabilidades que sejam satisfatórias para o Banco Mundial, da forma descrita no Manual Operacional do Projeto, incluindo: (i) sua composição, com representantes do MMA, do ICMBio, do SFB, dos estados, da sociedade civil, do FUNBIO e da Receptora, entre outros; e (ii) a sua responsabilidade quanto a fornecer recomendações estratégicas sobre o manejo integrado de paisagens.

B. Acordos de Implementação da CI-Brasil

1. Para facilitar a execução das Partes II, III e IV do Projeto, a Receptora deverá firmar:
 - (a) um acordo com o MMA (o Acordo de Coordenação CI-Brasil-MMA);

- (b) um acordo com o ICMBio e o MMA (o Acordo de Cooperação CI-Brasil-ICMBio);
- (c) um acordo com o SFB e o MMA (o Acordo de Cooperação CI-Brasil-SFB) e
- (d) um acordo com cada um dos estados (os Acordos de Cooperação CI-Brasil-Estados);

todos eles incluindo termos e condições aceitáveis para o Banco Mundial.

- 2. A Receptora deverá exercer os seus direitos e executar as suas obrigações assumidas como resultado dos Acordos de Implementação da CI-Brasil de forma a resguardar os interesses da própria Receptora, do País Membro e do Banco Mundial e a atingir os propósitos da Subvenção. Com exceção das situações em que haja concordância do Banco Mundial, a Receptora não deverá ceder, emendar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de aplicar qualquer Acordo de Implementação da CI- Brasil ou qualquer de seus dispositivos materiais.
- 3. Em caso de quaisquer conflitos entre os termos dos Acordos de Implementação do CI- Brasil e o presente Acordo, prevalecerão os dispositivos desse último.

C. Manual Operacional do Projeto

- 1. A Receptora deverá adotar, manter e executar as Partes II, III e IV do Projeto sob a sua responsabilidade de acordo com os dispositivos expressos em um manual (o Manual Operacional do Projeto) que seja aceitável para o Banco Mundial, e que deverá incluir, entre outros itens (a) uma descrição detalhada das atividades do Projeto sob a sua responsabilidade e dos arranjos institucionais para o Projeto; (b) uma descrição detalhada da assistência a ser fornecida pelas Entidades do Projeto à Receptora, de acordo com as Partes II, III e IV do Projeto; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de apresentação de relatórios, financeiros (incluindo aspectos relativos a fluxo de caixa em relação ao mesmo), aquisições e desembolso do Projeto; (d) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (e) os mecanismos institucionais e administrativos destinados a assegurar a coordenação interinstitucional; (f) as funções, responsabilidades e composição da PEU-CI-Brasil, da PCU, do POC e do AC e (g) o ESMF, PF e o IPPF.
- 2. Exceto quando houver concordância escrita em contrário do Banco Mundial, a Receptora não deverá revogar, emendar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual Operacional do Projeto ou qualquer uma das suas disposições.
- 3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e o presente Acordo, deverão prevalecer as disposições desse último.

D. Anticorrupção

A Receptora deverá garantir ou fazer com que as Entidades do Projeto garantam que as Partes II, III e IV do Projeto sejam executadas de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. Salvaguardas

A Receptora deverá executar as Partes II, III e IV do Projeto e deverá providenciar para que as referidas Partes II, III e IV do Projeto sejam executadas de acordo com o ESMF, o PF e o IPPF.

Seção II. Monitoramento, Apresentação de Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto; Relatório de Finalização

1. A Receptora deverá monitorar e avaliar o progresso das Partes II, III e IV do Projeto e elaborar os Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Gerais e com base em indicadores que sejam aceitáveis para o Banco Mundial e descritos no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre-calendário, devendo ser apresentado ao Banco Mundial em até um mês após o final do período coberto pelo mesmo relatório.
2. A Receptora deverá preparar o Relatório de Finalização de acordo com as disposições constantes da Seção 2.06 das Condições Gerais. O Relatório de Finalização deverá ser apresentado ao Banco Mundial em até seis meses após a Data de Encerramento.

B. Gerenciamento Financeiro; Relatórios Financeiros; Auditorias

1. A Receptora deverá garantir a manutenção de um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as disposições constantes da Seção 2.07 das Condições Gerais.
2. A Receptora deverá garantir que os relatórios financeiros intermediários não auditados referentes às Partes II, III e IV do Projeto, incluindo confirmação em forma e substância que seja satisfatória para o Banco Mundial de que a remuneração do pessoal técnico e administrativo da Receptora classificado como pertencente às Categorias (3)(a) e (3)(b) esteja exclusivamente relacionada ao período de tempo dedicado aos objetivos do Projeto, sejam elaborados e apresentados ao Banco Mundial em até quarenta e cinco dias após o término de cada semestre-calendário, observando forma e substância satisfatórias para o Banco Mundial.
3. A Receptora deverá providenciar a auditoria dos Demonstrativos Financeiros referentes às Partes II, III e IV do Projeto, de acordo com as disposições constantes

da Seção 2.07 (b) das Condições Gerais. Cada uma dessas auditorias dos Demonstrativos Financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal da Receptora. Os Demonstrativos Financeiros auditados referentes a cada um desses períodos deverão ser apresentados ao Banco Mundial em até seis meses após o término dos referidos períodos.

Seção III. Aquisições

Todos os bens, obras, serviços que não sejam de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados por recursos da Subvenção deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos descritos ou referidos nos Regulamentos para Aquisições e com as disposições do Plano de Aquisições.

Seção IV. Saque de Recursos da Subvenção

A. Aspectos Gerais

1. Será facultado à Receptora o saque dos recursos da Subvenção de acordo com as disposições: (a) do Artigo III das Condições Gerais; (b) desta Seção e (c) de instruções adicionais que o Banco Mundial possa especificar através de notificação para a Receptora (incluindo as “Diretrizes para Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento” de fevereiro de 2017, submetidas a revisões periódicas pelo Banco Mundial e que venham a ser aplicáveis ao presente Acordo mediante tais instruções), para financiamento de Despesas Elegíveis, da forma descrita na tabela que aparece no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas por recursos da Subvenção (“Categoria”), as alocações de montantes da Subvenção para cada Categoria e a percentagem de despesas a serem financiadas para as Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Montante Alocado da Subvenção (expresso em dólares dos Estados Unidos)	Percentagem das Despesas a ser financiada (incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria e Treinamento de acordo com as Partes II, III e IV do Projeto	21.000.000	100%
(2) Custos Operacionais incluídos nas Partes II, III e IV do Projeto	5.000.000	100%
(3)(a) Remuneração do pessoal técnico da Receptora relacionado às	1.800.000	100%

Partes II, III e IV do Projeto	2.530.000	100%
(3)(b) Remuneração do pessoal administrativo da Recebedora, de acordo com as Partes II, III e IV do Projeto		
VALOR TOTAL	30.330.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será realizado para pagamentos efetuados antes da data do presente Acordo, com exceção de saques até um valor agregado não superior a \$3.000.000, que poderão ser realizados para pagamentos feitos após 4 de abril de 2017 ou até doze meses antes da data deste Acordo (o que for posterior) e referentes a Despesas Elegíveis das Categorias (1), (2), (3)(a) e (3)(b).
2. A Data de Encerramento referida na Seção 3.06 (c) das Condições Gerais é 30 de abril de 2024.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “AC” ou “Conselho Consultor” significa um conselho compreendido de representantes do governo e de fora do governo do País Membro, responsáveis pelo fornecimento de orientação estratégica e técnica ao nível de políticas públicas para o Projeto, da forma estabelecida e em operação de acordo com o Manual Operacional do Projeto, ou qualquer sucessor seu que seja aceitável para o Banco Mundial.
2. “Aliança pela Restauração na Amazônia” significa uma iniciativa multi-institucional liderada pela CI-Brasil e lançada em 30 de janeiro de 2017, que focalize a qualificação e a expansão da escala da restauração da floresta na Região Amazônica.
3. “Região Amazônica” significa as áreas de floresta tropical da região Amazônica localizadas no território do País Membro, da forma estabelecida pela Lei Número 5.173 de 27 de outubro de 1966 do País Membro e pelo Artigo 45 da Lei Suplementar do País Membro de Número 31, de 11 de outubro de 1977.
4. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da Associação Internacional para o Desenvolvimento – IDA”, de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
5. “Legislação Aplicável” significa a Lei Federal nº 9.985/2000 do País Membro, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e a Lei Federal nº 12.651/2012, de 25 de maio de 2012, para a proteção da vegetação nativa - Lei da Proteção da Vegetação Nativa.
6. “ARPA 1” significa o Projeto de Áreas Protegidas da Região Amazônica, parcialmente financiado por Subvenção do Fundo Fiduciário do GEF para o ARPA 1.
7. “ARPA 2” significa a Fase 2 do Projeto de Áreas Protegidas da Região Amazônica, parcialmente financiado por Subvenção do Fundo Fiduciário do GEF para o ARPA 2.
8. “Programa ARPA” significa o programa financiado através do Fundo de Transição, para dar suporte a mais de 110 Áreas Protegidas.

9. “Amazônia Brasileira” significa as áreas de floresta tropical da Região Amazônica localizadas no território dos estados.
10. “Capitalização do Fundo de Transição” significa os recursos da Subvenção do FUNBIO alocados para a capitalização do Fundo de Transição, de acordo com a Parte I do Projeto.
11. “CAR” significa Cadastro Ambiental Rural, o cadastro eletrônico público e obrigatório do País Membro para propriedades rurais, criado e em operação de acordo com a Lei Federal nº 12.651 do País Membro.
12. “Categoria” significa a categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Acordo.
13. “CI-Brasil” significa uma organização brasileira não governamental e sem fins lucrativos (“associação civil”) criada em 1990, de acordo com o sistema legal do País Membro, que visa promover o bem estar humano e fortalecer a sociedade, para uso sustentável e responsável da natureza e a sua conservação, ou qualquer sucessor dessa organização que seja aceitável pelo Banco Mundial.
14. “Acordo de Cooperação CI-Brasil-ICMBio” significa o acordo referido na Seção I.B.1(b) do Anexo 2 do presente Acordo.
15. “Acordo de Implementação da CI-Brasil” significa o Acordo de Coordenação CI-Brasil-MMA, o Acordo de Cooperação CI-Brasil-ICMBio, o Acordo de Cooperação CI-Brasil-SFB ou o Acordo de Cooperação CI-Brasil-Estado, coletivamente referidos como “Acordos de Implementação da CI-Brasil”.
16. “Acordo de Coordenação CI-Brasil-MMA” significa o acordo referido na Seção I.B.1(a) do Anexo 2 do presente Acordo.
17. “Acordo de Cooperação CI-Brasil-SFB” significa o acordo referido na Seção I.B.1(c) do Anexo 2 do presente Acordo.
18. “Acordo de Cooperação CI-Brasil-Estado” significa qualquer um dos acordos referidos na Seção I.B.1(d) do Anexo 2 do presente Acordo, coletivamente referidos como “Acordos de Cooperação CI-Brasil-Estado”.
19. “CONAVEG” significa Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa, comissão do País Membro criada para coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PROVEG e do PLANAVEG, criado e em operação de acordo com o Decreto do País Membro número 8972 de 23 de janeiro de 2017.
20. “ESMF” significa Estrutura de Manejo Ambiental e Social, de 11 de Agosto de 2017, adotada pela Receptora, aceitável para o Banco Mundial, da forma

publicada e disponível para o público em <http://programaarpa.gov.br/documentos-fase-iii-do-arpa/> e em <https://www.funbio.org.br/projeto-paisagens-sustentaveis-amazonicas/>, que contém as medidas de proteção ambiental relacionadas ao Projeto, incluindo: (i) a proteção de habitats naturais, florestas, manejo de pragas, recursos físicos e culturais; (ii) diretrizes para a identificação de condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos resultantes da execução do Projeto; (iii) diretrizes para a execução e preparação de planos de manejo ambiental e social, quando aplicáveis; (iv) a recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado e (v) medidas para a expansão de cada impacto positivo identificado, e considerando que a referida estrutura poderá ser periodicamente emendada sem prévia aprovação escrita do Banco Mundial.

21. “FUNBIO” ou “Fundo Brasileiro para a Biodiversidade” significa a organização sem fins lucrativos criada e em operação de acordo com a Lei número 9.790 do País Membro, de 23 de março de 1999 , ou qualquer sucessor aceitável para o Banco Mundial.
22. “Subvenção do FUNBIO” significa a subvenção do GEF referida na cláusula (B) dos Considerandos, no preâmbulo do presente Acordo.
23. “Acordo de Subvenção do FUNBIO” significa o Acordo de Subvenção do GEF referido na cláusula (B) dos Considerandos, incluída no preâmbulo do presente Acordo.
24. “Subvenção do Fundo Fiduciário do GEF para o ARPA 1” significa a subvenção concedida à Receptora de acordo com os termos de acordo celebrado entre o Banco Mundial, atuando como Agência Implementadora do *Global Environment Facility*, e a Receptora, com data de 24 de outubro de 2002, e emendas.
25. “Subvenção do Fundo Fiduciário do GEF para o ARPA 2” significa a subvenção concedida à Receptora de acordo com os termos de acordo celebrado entre o Banco Mundial, atuando como Agência Implementadora do *Global Environment Facility*, e a Receptora, com data de 21 de março de 2012, e emendas.
26. “ICMBio” significa Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, instituto do País Membro para conservação da biodiversidade, criado e em operação de acordo com a Lei número 11.516 do País Membro, de 28 de agosto de 2007, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco Mundial.
27. “IPPF” significa Arcabouço de Políticas para Povos Indígenas, adotado pela Receptora e com data de 11 de agosto de 2017, aceitável para o Banco Mundial, da forma publicada e disponível para o público em <http://programaarpa.gov.br/documentos-fase-iii-do-arpa/> e <https://www.funbio.org.br/projeto-paisagens-sustentaveis-amazonicas/>, que

contém as medidas de proteção social incluídas no Projeto em relação a povos indígenas, incluindo: (i) diretrizes para a identificação de condições sociais existentes e potenciais impactos sociais, diretos e indiretos, que possam resultar da execução do Projeto; (ii) diretrizes para a execução e a preparação de planos para povos indígenas, quando aplicáveis; (iii) procedimentos de triagem e recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado e (iv) medidas para a expansão de cada impacto positivo identificado, uma vez que o referido arcabouço pode ser periodicamente emendado, sem aprovação prévia escrita do Banco Mundial.

28. “Comissão de Gestores” significa o órgão consultor e deliberativo do Programa ARPA que funciona no MMA.
29. “MMA” significa Ministério do Meio Ambiente do País Membro.
30. “Custos Operacionais” significa custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, à preparação, monitoramento e supervisão exigidos de acordo com o Projeto, incluindo, entre outros, material de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodação, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, concessionárias de serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações para escritórios, seguros, operação de veículos e custos de manutenção, além de serviços de logística.
31. “PEU-CI-Brasil” significa a Unidade de Execução do Projeto baseada na CI-Brasil, responsável pela implementação, monitoramento, supervisão, gestão financeira e atividades de aquisições relacionadas às Partes II, III e IV do Projeto.
32. “PF” significa Estrutura do Processo, adotada pela Recebedora e datada de 11 de agosto de 2017, aceitável para o Banco Mundial, da forma publicada e disponível para o público em <http://programaarpa.gov.br/documentos-fase-iii-do-arpa/> e <https://www.funbio.org.br/projeto-paisagens-sustentaveis-amazonicas/>, que contém as medidas de proteção para garantir que populações e comunidades afetadas tenham a oportunidade de participar na definição e no desenho de atividades alternativas de subsistência ou outras medidas de compensação e mitigação relacionadas ao Projeto, incluindo (i) diretrizes para a identificação de situações existentes nas quais a criação e a consolidação de Áreas Protegidas poderia potencialmente resultar em restrições ao acesso a essas Áreas Protegidas, o que geraria impactos para a subsistência das populações como resultado do Projeto; (ii) diretrizes para a execução e a preparação de planos de manejo, quando aplicáveis; (iii) recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado e (iv) mecanismos de solução de queixas, uma vez que a referida estrutura pode ser periodicamente emendada sem autorização escrita prévia do Banco Mundial.

33. “PLANAVEG” significa “Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa”, plano nacional do País Membro que visa expandir e fortalecer políticas e incentivos financeiros para a recuperação da sua vegetação nativa, criado e em operação como resultado do Decreto número 8972, de 23 de janeiro de 2017.
34. “PMABB” significa “Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros”, programa criado pela Portaria 365 do MMA, de 27 de novembro de 2015, para mapear e monitorar a vegetação do País Membro.
35. “Atores do PMABB” significa as entidades envolvidas no PMABB, da forma descrita em maior detalhe na Portaria 365 do MMA, de 27 de novembro de 2015.
36. “PRADA” significa “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas”, o plano do País Membro que focaliza a recuperação ambiental de áreas degradadas, criado e em operação de acordo com a Lei do País Membro número 6.938, de 31 de agosto de 1981 e com o Decreto 97.632, de 10 de abril de 1989.
37. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições da Receptora para o Projeto, de 20 de outubro de 2017, determinado de acordo com a Seção IV das Regulações para Aquisições, que podem ser atualizadas periodicamente de acordo com o Banco Mundial.
38. “Regulações para Aquisições” significam as “Regulações do Banco Mundial para Mutuários com Financiamento de Projetos de Investimento”, de 1º de julho de 2016.
39. “Comitê do Programa” significa o comitê administrativo e de tomada de decisões criado no MMA pelo Decreto Presidencial 8505, de 20 de agosto de 2015.
40. “Unidade de Coordenação do Projeto” ou “PCU” significa a unidade em funcionamento no MMA, responsável pela implementação, coordenação, supervisão e monitoramento das respectivas atividades do MMA como resultado do Projeto.
41. “Entidades do Projeto” significa, coletivamente, FUNBIO, MMA, ICMBio, SFB e os estados.
42. “Comitê Operacional do Projeto” ou “POC” significa um comitê para tomada de decisões que funciona no MMA, de acordo com disposições do Manual Operacional do Projeto, com responsabilidade de supervisão da implementação do Projeto.
43. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual a ser adotado pela Receptora referido na Seção I.C.1 do Anexo 2 do presente Acordo, a ser atualizado periodicamente, de forma aceitável para o Banco Mundial.

44. “Áreas Protegidas” significa qualquer Área Protegida de Uso Sustentável ou Área Protegida de Proteção Estrita.
45. “Conselho de Áreas Protegidas” significa os conselhos responsáveis pelo manejo de Áreas Protegidas, da forma definida pela Lei Federal do País Membro, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
46. “PROVEG” significa Plano Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa, o plano nacional do País Membro para a recuperação da vegetação nativa, criado e em operação pelo Decreto 8972, de 23 de janeiro de 2017.
47. “Convenção de Ramsar” significa a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, tratado internacional para a conservação e o uso sustentável de zonas úmidas, de 2 de fevereiro de 1971, da qual o País Membro é signatário.
48. “Sítio Ramsar” significa qualquer zona úmida de importância internacional no território do País Membro, da forma definida pela Convenção de Ramsar, coletivamente referidas como “Sítios Ramsar”.
49. “Remuneração do Pessoal Administrativo da Receptora” significa os custos referentes a salários e benefícios relacionados do pessoal administrativo da Receptora, por serviços prestados exclusivamente para a implementação das Partes II, III e IV do Projeto, da forma descrita no Manual Operacional do Projeto e aprovada pelo Banco Mundial.
50. “Remuneração do Pessoal Técnico da Receptora” significa os custos referentes a salários e benefícios relacionados do pessoal técnico da Receptora, por serviços prestados exclusivamente para a implementação das Partes II, III e IV do Projeto, da forma descrita no Manual Operacional do Projeto e aprovada pelo Banco Mundial.
51. “Painel Consultor Científico” significa uma painel criado e em operação no MMA, como aparece em maiores detalhes no Manual Operacional do Projeto.
52. “Áreas Seleccionadas” significa as localidades especificadas no Manual Operacional do Projeto, todas elas nos territórios dos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Acre, e que não sejam beneficiadas por atividades constantes da Parte I do Projeto.
53. “SFB” significa a agência do País Membro responsável pelo manejo florestal, criada e em operação através da Lei 11.284 do País Membro, de 2 de março de 2006.

54. “SICAR” significa Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, o sistema de cadastro ambiental rural do País Membro, em operação no CAR.
55. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais para Subvenções Concedidas pelo Banco Mundial com Base em Vários Fundos”, de 15 de fevereiro de 2012, com as modificações descritas na Seção II deste Apêndice.
56. “Estado” significa qualquer um dos estados seguintes: Amazonas, Pará, Rondônia e Acre, coletivamente referidos como os “Estados”.
57. “Área Protegida de Proteção Estrita” significa qualquer estação ecológica, reserva biológica ou parque, da forma definida nos Artigos 9, 10 e 11 da Lei Federal 9.985/2000 do País Membro, de 18 de julho de 2000, respectivamente, que atenda aos critérios para a criação de Áreas Protegidas, como descrito no Manual Operacional do Projeto.
58. “Área Protegida de Uso Sustentável” significa uma reserva extrativista ou uma reserva de desenvolvimento sustentável, da forma definida pelos Artigos 18 e 20, da Lei Federal 9.985/2000 do País Membro, de 18 de julho de 2000, respectivamente, que atenda aos critérios para a criação de Áreas Protegidas, como descrito no Manual Operacional do Projeto.
59. “Fórum Técnico” significa o fórum criado no MMA e em operação de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto.
60. “Treinamento” significa despesas (com exceção das referentes a serviços de consultoria) incorridas com relação à realização de treinamento, seminários e *workshops*, incluindo custos razoáveis de viagens (por exemplo, acomodação, custos de transporte e diárias) de treinandos e instrutores (se aplicável), alimentação, aluguel de instalações e equipamento de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamento de treinamento referentes às Partes II, III e IV do Projeto.
61. “Fundo de Transição” significa o sucessor do fundo intitulado “Fundo para as Áreas Protegidas”, criado junto à administração do FUNBIO, com financiamento através de recursos da Subvenção do Fundo Fiduciário do GEF para o ARPA 1 e o ARPA 2 e outros doadores públicos e privados, para financiamento dos custos associados à manutenção e operação das Áreas Protegidas de Proteção Estrita, e com a vigilância e/ou implementação de Áreas Protegidas de Uso Sustentável.
62. “Comitê do Fundo de Transição” significa um comitê encarregado da supervisão do funcionamento geral do Fundo de Transição em operações, de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto.

63. “Atividades de Recuperação da Vegetação” significa tanto atividades de restauração quanto de aforestamento em áreas públicas e privadas, incluindo a regeneração natural, enriquecimento, plantio e sistemas de agrossilvicultura, entre outras atividades.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais foram modificadas da forma a seguir:

1. A Seção 6.02 fica emendada com a seguinte redação:

“Seção 6.02. *Extinção*. O Acordo de Subvenção e todas as obrigações assumidas pelas partes como resultado dele serão extintos dois anos após a Data de Encerramento.”
2. A referência a “País Membro” nas Condições Gerais e no presente Acordo significa a República Federativa do Brasil.